



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 018/2020.

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14. A Câmara Municipal, independentemente de convocação, reunir-se-á, anualmente, na sede do município, de 1º a 15 de Janeiro e de 2 de Março a 31 de Dezembro, em dia e hora estabelecidos no Regimento Interno, ficando em recesso nos demais períodos.

“Art. 15.....

§ 1º No ato da posse, exibidos os diplomas e verificado a sua autenticidade, o Presidente, em pé, no que será acompanhado por um vereador de cada vez, proferirá o seguinte compromisso: - "Prometo cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica, a Constituição Federal e a Constituição Estadual; Observar as Leis e exercer o meu mandato sob a inspiração do patriotismo, da democracia, da legitimidade e do bem comum" - Ato contínuo, cada Vereador, sob juramento, declarará: "Assim o prometo". Após, assinará o termo competente.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º O Vereador que não tomar posse, conforme o caput deste artigo deverá fazê-lo até o dia dez de janeiro do mesmo ano, sob pena de renúncia tácita do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 18. As deliberações de Plenário, desde que tenham registrado a presença e assinado o livro ponto, no mínimo, a maioria absoluta de Vereadores, serão tomadas:

§ 1º Por maioria simples, sempre que a matéria necessitar o voto de mais da metade dos Vereadores presentes na Sessão Plenária para sua aprovação;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

§ 2º Por maioria absoluta, sempre que a matéria necessitar dos votos da maioria dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de Vereadores presentes em Sessão Plenária;

§ 3º Por maioria qualificada, sempre que a matéria exigir para sua aprovação a aceitação de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

.....
Art. 20 - As Sessões da Câmara serão públicas;
.....

Art. 23. O processo de julgamento das contas referente à gestão do exercício anterior compete a Câmara Municipal de Vereadores e terá início após o recebimento do respectivo parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros do Legislativo Municipal.

“Art. 34
.....

I - Investido no cargo de Secretário Municipal;

“Art. 35
.....

Parágrafo Único - A Mesa Diretora, até o dia 30 de março da última Sessão Legislativa da Legislatura, proporá projeto de lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal de Vereador, para a Legislatura seguinte, acompanhado de justificativa e dos impactos financeiro e orçamentário, devendo estar promulgada e publicada até 130 dias antes do final do ano, podendo ser alterada no decurso da legislatura seguinte em que vigorar a remuneração, somente nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

.....
Art. 38. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação do Plenário.

§ 1º São espécies de proposição:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei ordinária;

IV - projeto de decreto legislativo;

V - projeto de resolução;

VI - moção;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

VII - requerimento;

VIII - recurso;

IX - emenda;

X - substitutivo.

.....
Art. 49. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de Projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de Trinta (30) dias.

.....
"Art. 80.

XII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a execução de obras e serviços;

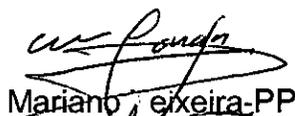
Art. 2º Revoga-se os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 15.

Art. 3º Esta emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 26 DE JUNHO DE 2020.


Marcia Gervasio-MDB


Marco Vivian-MDB


Mariano eixeira-PP


Luis Fernando Torres-PT



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

JUSTIFICATIVA

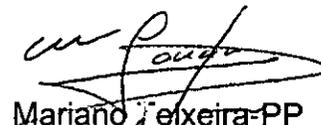
Após cumprimentar os demais pares desta Colenda Casa das Leis virnos apresentar esta emenda frente à necessidade de alterações pontuais, atualização da legislação superior e em virtude da revisão do nosso Regimento Interno onde a Assessoria Externa desta Casa apontou tais mudanças com o objetivo de proporcionar as atualizações do mesmo.

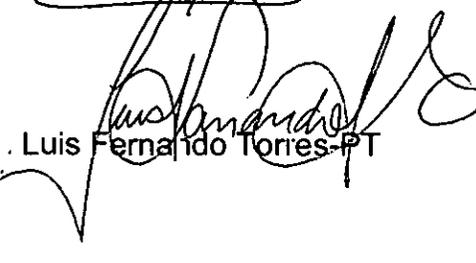
O Art. 14 procede de uma adequação da Sessão Legislativa ao mandato dos Vereadores e da Mesa Diretora, para que haja uma sincronia entre estas datas. O Art. 15 resulta da adequação textual ao novo formato do Regimento Interno, com a alteração do caput, revogação de alguns parágrafos que devem ser textos regimentais e não comporem a LOM bem como a previsibilidade incluída pelo paragrafo sexto da posse de Vereador em discordância com aquela data ajustada a sessão de posse. O Art. 18 por sua vez vem trazer maior clareza em relação aos quóruns de votação. A alteração do Art. 23 mostra-se necessária pela decisão do RE nº 729744 do STF. Os Artigos 20, 34 e 35 em seu parágrafo único decorrem de ajuste a legislação superior, com ampla jurisprudência acostada na orientação técnica da Assessoria Externa desta Casa. O Art. 38 adequa a legislação federal ao âmbito local com relação às proposições. O Art. 49 adequa a regra Estadual, visto que o prazo anterior na possuía previsibilidade, portanto estava irregular. No Art. 80 foi retirada a necessidade de autorização legislativa visto já haver esta previsão no art. 26 da LRF.

Certos do acolhimento da presente proposta, subscrevemo-nos.


Marcia Gervasio-MDB


Marco Vivian-MDB


Mariano Teixeira-PP


Luis Fernando Torres-PT